



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

2006 12/07/13

SEF

09/07/2013

13453/2013

13:44



06964.2013.00013547

EM nº 216/2013

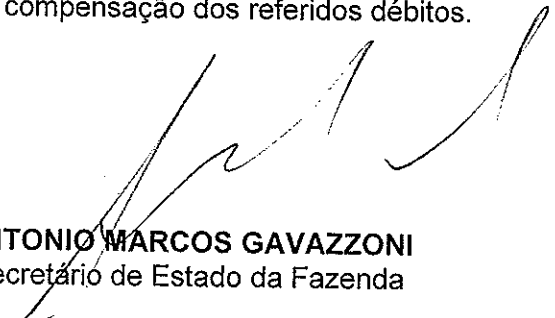
Florianópolis, 8 de julho de 2013.

Senhor Governador,

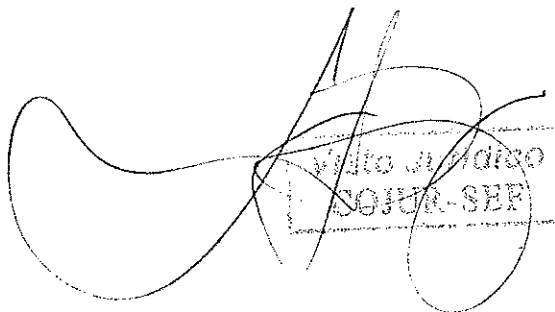
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.186 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.186 acrescenta a alínea "e" ao inciso I do art. 61 do Regulamento, com o fim de estender aos estabelecimentos beneficiadores de carne bovina, a dispensa do recolhimento do imposto por ocasião da entrada no Estado. Esta medida atende pedido do próprio setor, que alega dificuldade de caixa para pagar o imposto no momento da entrada da mercadoria e impossibilidade de utilizar o crédito acumulado, decorrente de exportação, para compensação dos referidos débitos.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC


Visto e Arquivado
SOJUR-SEF

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO: 3.186 do RICMS Regulamento		
Art. 61. Poderá ser autorizado, mediante regime especial deferido pelo: I - Gerente Regional da Fazenda Estadual a que jurisdicionado o estabelecimento do requerente, que: a) os contribuintes estabelecidos em outras unidades da Federação que realizem vendas fora do estabelecimento ou a elas equiparadas, em território catarinense, recolham o imposto devido no prazo e na forma definidos no respectivo despacho concessório; b) o imposto correspondente à saída das mercadorias referidas no art. 60, § 1º, I, “g”, “h”, “j”, “l” e “o” seja apurado na forma prevista no “caput” do <u>art. 53</u> e recolhido no prazo previsto no “caput” do <u>art. 60</u>; c) REVOGADA. d) seja dispensado o recolhimento do ICMS na forma prevista na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 60, nas operações destinadas a estabelecimento que proceder à industrialização da carne bovina por meio da transformação em produtos derivados, desde que esteja enquadrado numa das seguintes atividades previstas no CNAE: 1011201 – Frigorífico Abate de Bovinos; 1011205 – Matadouro abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos; 1013901 – Fabricação de produtos da carne; 1013902 – Preparação de subprodutos do abate.	ALTERAÇÃO 3.186 – O inciso I do art. 61 do Regulamento fica acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação: “Art. 61. I – e) seja dispensado o recolhimento do ICMS na forma prevista na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 60, nas operações destinadas a estabelecimento que proceder ao beneficiamento de carne bovina, desde que se trate de estabelecimento exportador, que possua crédito acumulado em conta gráfica e esteja enquadrado em uma das seguintes atividades previstas no CNAE: 1011201 – Frigorífico Abate de Bovinos; 1011205 – Matadouro abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos; 1013901 – Fabricação de produtos da carne; e 1013902 – Preparação de subprodutos do abate. ” (NR)	Estende a hipótese de dispensa do recolhimento do imposto por ocasião da entrada no Estado aos estabelecimentos beneficiadores de carne bovina. Esta medida atende pedido do setor que alega dificuldade de caixa para pagar o imposto pela entrada e impossibilidade de utilizar o crédito acumulado, decorrente de exportação.